



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/2024**  
**Processo administrativo nº 08/2024**

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 08/2024 e Parecer Técnico nº 05/2024 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Vilmar Sansigollo
CPF	732.716.670-04
LOCALIZAÇÃO	Linha Farroupilha, zona rural - Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.722825° Long. -52.430345°

A promover a atividade relativa à **“Abatedouro bovino sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes”**

RAMO DE ATIVIDADE	2621,12
POTENCIAL POLUIDOR	Alto
PORTE	Pequeno
ÁREA TOTAL DO TERRENO	19,26 ha
Área útil construída	14,90 x 8,40 m = 125,16 m <sup>2</sup> (abatedouro) 61,37 m <sup>2</sup> (sala de espera) 6,0 x 15,0 = 90 m <sup>2</sup> (esterqueira)
Área útil não construída	0,0 m <sup>2</sup>
ÁREA ÚTIL TOTAL	276,53 m <sup>2</sup>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Sanitarista e Ambiental Rubia Carla Passaglia CREA/SC 1291022 ART nº 12584226  
Engenheiro Civil Volmir José Agnoletto CREA/RS 125496-D, ART nº 12678593  
Médico Veterinário Hallan Pereira, CRMV-RS 12.168

### 3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

#### 3.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta Licença autoriza a operação de um abatedouro bovino sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes (CODRAM – 2621,12) com capacidade de abate de 28 bovinos/mês.
- As etapas do processo produtivo são: recepção, espera, atordoamento, degola, esfolagem, evisceração, seccionamento, câmara fria e expedição.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

- Os principais equipamentos a serem utilizados são: 01 pistola pneumática, 10 facas, 03 serras, 01 compressor, 05 higienizador de facas e chairas, 01 lava jato, 02 talhas, 01 trilho, 01 câmara fria, 04 pias de higienização de mãos, 01 lava botas, 01 boiler, 03 plataformas e 03 mesas de inspeção.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linha ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua má operação.
- A licença ambiental não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).
- Não poderá haver intervenção na área de preservação da nascente (50 metros) identificada nas coordenadas geográficas Lat. -27.723093° / Long. -52.430884° (Datum WGS 84), ou outras que por ventura existam.

### 3.2 Quanto ao abastecimento de água

- O abastecimento de água é oriundo da rede pública.

### 3.3 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.

### 3.4 Quanto aos Efluentes Líquidos

- **Os efluentes oriundo da lavagem de piso e equipamentos deverão ser encaminhados a sistema de tratamento instalado composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.**

- Não poderá haver o lançamento de efluentes líquidos industriais em corpo hídrico receptor.
- O sangue deverá ser recolhido separadamente, sendo enviado a tratamento e destinação adequados.

- **Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas canaletas, caixas de gordura, e sistema de tratamento de efluentes líquidos.**

- Deverá ser apresentado, com uma periodicidade anual, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação do sistema de tratamento de efluentes implantado (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, alteração no processo produtivo, modificações realizadas, eficiência do sistema de infiltração, etc.).

- A disposição final de dejetos e efluentes no solo deve assegurar a não contaminação do lençol freático.

### 3.5 Quanto a Geração, Manejo e Aplicação de Dejetos

- **Os dejetos animais deverão ser encaminhados a esterqueira com capacidade de 200,0 m<sup>3</sup> existente na propriedade e incorporados ao solo agrícola após 120 dias de estabilização. A área disponível para aplicação é de 16 hectares, conforme croqui apresentado em projeto, de propriedade do empreendedor.**

- A esterqueira deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**(54) 3613 0306**

- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.

### **3.6 Quanto à localização**

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos 100 metros.

### **3.7 Quanto às Emissões Atmosféricas**

- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nas quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### **3.8 Quanto aos Resíduos Sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados e destinados.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por o mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência reconhecidas.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento pode ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**(54) 3613 0306**

- No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento – SOL.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos.
- Deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente, anualmente, até o dia 30 de Janeiro, a relação dos números dos MTRs emitidos, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades.

### **3.9 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental**

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.
- Não poderá haver a disseminação de espécies elencadas na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul no cortinamento vegetal ou propriedade rural.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

### **3.10 Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência**

- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
- Deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor sistema de combate à incêndio.

### **Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:**

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Informar o Médico Veterinário responsável pela atividade;
5. Relatório Fotográfico do empreendimento;
6. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Operação;
7. Croqui(s) da(s) área(s) de disposição final de dejetos considerando o distanciamento mínimo de **50 metros de estradas e rede hídrica, inclusive nascentes;**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

8. Arquivos das poligonais em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail do Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento identificando o proprietário da área onde está se propondo a deposição;
9. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos industriais;
10. Cópia da Licença de Operação a ser renovada;
11. Declaração de inalterabilidade da atividade.
12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/03/2024 à 25/03/2029.**

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 26 de Março de 2024.



**Valdemar Roque Spada**  
**Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233**  
**Licenciador Ambiental**